



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 –
Fone/Fax: (44) 463 1287 – Cep: 87660-000
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

LEI N.º 2.074

SÚMULA: Altera os Artigos 28 ao 31 e 33 ao 35 da Lei Municipal nº 1.630/2008 de 11/03/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 28 ao 31 e 33 ao 35 da Lei Municipal nº 1.630/2008 de 11/03/2008, que passa ser lido:

Art. 28. A gratificação do Professor pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá de 35 (trinta e cinco) por cento a 55 (cinquenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

Art. 29. A gratificação do Professor pelo exercício da função de direção auxiliar nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá de 30 (trinta) por cento a 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

Art. 30. A gratificação do Professor pelo exercício da função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação corresponderá de 35 (trinta e cinco) por cento a 55 (cinquenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

Art. 31. A gratificação do Professor pelo exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá de 30 (trinta) por cento a 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

Art. 33. A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de direção nas Instituições de Educação Infantil, corresponderá de 35 (trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 –
Fone/Fax: (44) 463 1287 – Cep: 87660-000
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

cinco) por cento a 55 (cinquenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

Art. 34. A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, corresponderá a 35 (trinta e cinco) por cento a 55 (cinquenta e cinco) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.

Art. 35. A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico nas Instituições de Educação Infantil corresponderá de 30 (trinta) por cento a 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico inicial da Carreira em que o mesmo estiver lotado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 20 de maio 2015.


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no jornal	
'O Diário do Norte do Paraná'	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: 10
21 05, 15	J
DATA	ASS